	¢
	٠
	7
	٩
	L
	Ċ
	7
	ř
	L
	•
	3
	۵
	ŕ
	7
	9
	۵
	ŕ
	÷
	c
	Č
	ř
	7
	2
Ø	٩
N	L
ĺΖ	Ċ
JOAO BARROSO DE SOUZA	7
\circ	١
\approx	L
(U)	Č
	5
30 DE	4
Ω	1
SO D	ř
\circ	L
\approx	۵
(U)	ī
\circ	5
\approx	(
Ľ	
α	ı
\Rightarrow	i
٧.	÷
В	7
=	•
O	1
=	
≯	1
\circ	ı
<u> </u>	ď
Ĺ	į
=	1
\approx	
2	1
a)	ď
≃	ı
\Box	
Φ	ı
č	÷
⊑	
굔	
₩.	1
.E	
.≌′	
	1
0	1
O	1-1
0	/
op op	7
ado d	/
nado d	/ 1
inado d	/
sinado d	1
ssinado d	1 - 1
assinado d	1 - 1
i assinado d	1 - 1
oi assinado d	1-1
foi assinado d	1-1
o foi assinado d	1-1-1-1
to foi assinado d	14-1
nto foi assinado d	1 - 1
ento foi assinado d	to die to a man and a state of
nento foi assinado d	Indiana and a second second
mento foi assinado d	Indiana and the feet
umento foi assinado d	In the same and the first and a second
cumento foi assinado d	Handle to a second to the second
ocumento foi assinado d	1
documento foi assinado d	In distance and the term of term of the term of the term of the te
documento foi assinado d	the of the same and the term of the same
e documento foi assinado d	Latin Hanna and the term of the latest
ste documento foi assinado d	1. d
ste documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	The first of the second of the
Este documento foi assinado d	The state of the s
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	The state of the s
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 10 - 1 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1
Este documento foi assinado d	1 - 1
Este documento foi assinado d	7 - 1
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	10 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado d	LICECT AND COCCUTOR TAX CHOICE

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº294/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11638/2019.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Jairo Pimentel dos Anjos.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2018, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito;
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2018, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito;
- 7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno Sepleno, que dê ciência desta decisão ao Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2018.

	c
	#
	ш
	چ
	BEDAAF ORF 20300 ARD 8RBAA FOOF 61 FO
	4
	Ω
	ă
	څ
	ā
	à
	ğ
٠	Š
Ā	ù
⋽	2
တ္တ	ц
E SOUZA.	14 F_0RF3030
	è
0S0	щ
Š	ш
8	C
坖	ç
₩.	늗
\overline{c}	ş
ĕ	ò
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	9
ź	5
8	a inforr
ф	٤.
e	4
Ξ	ζ
ţ	Š
₫	ž
g	-
ਲੂ	ζ
≅.	2
SS	ď
ď	ģ
foi assinado	÷
2	÷
e	ō
Ξ	ç
ਨੁ	1
용	į
ţ	\$
Este documento foi	4
_	Ü
	farância acassa o sita ht
	200
	á
	ď
	2.
	ž
	şrê
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº294/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral